



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**EQUIPE DE SELEÇÃO - CSI/DGPES/SMAP**  
**EDITAL**

**EDITAL DE ABERTURA 056/2022**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022**

**Processo nº 22.0.000067890-6**

O Município de Porto Alegre, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, torna pública a realização do **Processo Seletivo Simplificado** para contratação, por tempo determinado, de Engenheiro Civil e Arquiteto, para atuação em órgãos da Administração Direta e Indireta, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal nº 13.113, de 25 de maio de 2022.

**1. DAS VAGAS**

FUNÇÃO	Órgão de Lotação	Total de Vagas	Carga Horária Semanal	REQUISITOS MÍNIMOS
Engenheiro Civil	Administração Direta	19	40h	1. Curso de Graduação em Engenharia Civil, com registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA/RS; <u>E</u> 2. Tempo de experiência profissional na função de, no mínimo 06 (seis) meses, contados a partir de 01 de Junho de 2012.
	DMAE - Departamento Municipal de Água e Esgotos	02		
	DEM HAB - Departamento Municipal de Habitação	02		
	DMLU - Departamento Municipal de Limpeza Urbana	04		
Arquiteto	Administração Direta	18	40h	1. Curso de Graduação em Arquitetura, com registro profissional no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS; <u>E</u> 2. Tempo de experiência profissional na função de, no mínimo 06 (seis) meses, contados a partir de 01 de Junho de 2012.
	DMAE - Departamento Municipal de Água e Esgotos	02		
	DEM HAB - Departamento Municipal de Habitação	02		
	DMLU - Departamento Municipal de Limpeza Urbana	01		

**2. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

- 2.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, conforme Quadro de Vagas.
- 2.2. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o Município de Porto Alegre o direito de excluir do processo seletivo aquele que omitir ou prestar informações inverídicas.
- 2.3. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo contidas neste Edital, nos avisos ou comunicados e em outros atos a serem publicados.
- 2.4. Não será aceita inscrição por outra forma que não a estabelecida neste Edital.
- 2.5. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes ao processo seletivo no Diário Oficial eletrônico do Município de Porto Alegre ([www.portoalegre.rs.gov.br/dopa](http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa)), e no endereço eletrônico oficial [www.portoalegre.rs.gov.br/concursos](http://www.portoalegre.rs.gov.br/concursos).

**3. DAS ATRIBUIÇÕES**

**3.1. Engenheiro Civil:**

- a) Descrição Sintética: executar e supervisionar trabalhos técnicos de construção e conservação em geral, de obras e iluminação pública;
- b) Descrição Analítica: realizar, estudos, projetos, análises, avaliações, laudos, arbitramentos, pesquisas, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; expedir notificações de autos de infração por irregularidades cometidas a normas e posturas municipais; prestar assessoria, orientar, supervisionar, dirigir e fiscalizar obras e serviços técnicos referentes à: Engenharia Civil, tais como: edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos, sistemas de transportes, de abastecimento de água e de saneamento e outros. Realizar outras atividades relacionadas à área da Engenharia Civil, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**3.2. Arquiteto:**

- a) Descrição Sintética: projetar, orientar e supervisionar as construções de edifícios públicos, obras urbanísticas e de caráter artístico;
- b) Descrição Analítica: projetar, dirigir e fiscalizar obras arquitetônicas; elaborar projetos de escolas, hospitais e edifícios públicos e de urbanização; realizar perícias e fazer arbitramentos; participar da elaboração de projetos do Plano Diretor; elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construções em geral; planejar ou orientar a construção e reparos de monumentos públicos; projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura paisagística; examinar projetos e proceder à vistoria de construções; expedir notificações e autos de infração referentes a irregularidades por infringência a normas e posturas municipais, constatadas na sua área de atuação; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**4. DA JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- 4.1. Os candidatos admitidos no presente processo seletivo serão contratados, em caráter temporário, pelo **prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Admissão por Tempo Determinado, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 4.2. O **vencimento básico mensal para ambos os cargos**, conforme carga horária de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, será equivalente a R\$ 2.348,08 (dois mil trezentos e quarenta e oito reais e oito centavos).
- 4.2.1. Para atendimento da necessidade da Administração, os candidatos serão convocados para cumprir Regime de Tempo Integral (RTI), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico mensal, conforme disposição do art. 37, da Lei Municipal nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988.
- 4.2.2. Compõe, ainda, a remuneração dos cargos, a Gratificação Alcance de Metas Serviços Engenharia e Arquitetura (GAM), composta da parte fixa correspondente a 32% (trinta e dois por cento) do vencimento básico inicial, acrescida de 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento básico inicial, em razão do Regime de Trabalho Integral.
- 4.2.2.1. A parte variável desta gratificação é baseada em metas de gestão e seu percentual dependerá da porcentagem atingida em cada objetivo, que corresponderá ao percentual máximo de 68% (sessenta e oito por cento) do vencimento básico inicial.

## QUADRO DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE ENGENHEIRO CIVIL E ARQUITETO

Vencimento Básico + Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral(RTI)/40h (R\$)	Gratificação de Alcance de Metas dos Serviços Públicos de Engenharia, Arquitetura e Afins (GAM) FIXA (R\$)	Gratificação de Alcance de Metas dos Serviços Públicos de Engenharia, Arquitetura e Afins (GAM) VARIÁVEL* (R\$)	Vale Alimentação (R\$)	Total (R\$)
3.522,12	2.512,45	1.596,69	631,75	8.263,01

\*Valor indicado na tabela considera o percentual máximo de 68% (sessenta e oito por cento) do vencimento básico inicial.

4.3. Quando convocado para a prestação de serviço noturno, a critério da Administração, será acrescida uma **Gratificação** correspondente a **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor da hora diurna em **Regime Normal de Trabalho**, nos termos do art. 57, da Lei Municipal nº 6.309 de 28 de dezembro de 1988.

4.4. O vale-transporte será facultativo, mediante solicitação do contratado, e subsidiado pelo Município de Porto Alegre, em conformidade com o estabelecido pela Lei Municipal nº 5.595, 04 de julho de 1985, e pelo Decreto nº 20.681, de 06 de agosto de 2020, bem como o vale-alimentação, nos termos da Lei nº 7.532, de 25 de outubro de 1994.

4.5. As parcelas indenizatórias decorrentes do vínculo de admissão temporária, tais como férias e décimo terceiro salário, serão devidas no mês subsequente à extinção do vínculo e proporcionais ao período da contratação.

4.6. Para fins previdenciários, os admitidos serão inscritos no Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

## 5. DA DIVULGAÇÃO

5.1. A divulgação oficial de todas as etapas referentes ao processo seletivo dar-se-á na forma de editais e extratos de editais, veiculados nos seguintes meios e locais:

5.2. Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e) [www.portoalegre.rs.gov.br/dopa](http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa); e

5.3. Em caráter informativo, haverá divulgação dos atos no endereço eletrônico oficial do Município de Porto Alegre ([www.portoalegre.rs.gov.br/concursos](http://www.portoalegre.rs.gov.br/concursos)).

## 6. DA INSCRIÇÃO

6.1. Não haverá cobrança de taxa de inscrição neste Processo Seletivo.

6.2. Para realizar sua inscrição, o candidato deverá:

a) Preencher o cadastro de inscrição, através do formulário eletrônico disponível no site: [www.portoalegre.rs.gov.br/concursos](http://www.portoalegre.rs.gov.br/concursos), no período compreendido entre as 09 horas do dia 15/06/2022 até às 17 horas do dia 29/06/2022; E

b) Encaminhar para o e-mail [selecao.pmpa@gmail.com](mailto:selecao.pmpa@gmail.com) a documentação obrigatória para comprovação da experiência profissional na função, de acordo com o Capítulo 7 deste Edital, digitalizada em arquivo em formato de imagem ou PDF, pelo período compreendido na alínea "a" do item 6.2.

6.3. Para homologação da inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, atender ao estabelecido nas alíneas "a" e "b" do item 6.2.

6.4. O preenchimento correto do formulário de inscrição é de responsabilidade do candidato, havendo mais de uma inscrição para o mesmo candidato, será considerada válida somente a última inscrição realizada.

6.5. O Município não se responsabilizará pelas inscrições que não forem recebidas por motivos de ordem técnica alheias ao seu âmbito de atuação, tais como falhas de telecomunicações, falhas nos computadores, nos provedores de acesso e quaisquer outros fatores externos que impossibilitem a correta transferência dos dados.

6.6. O candidato que não tiver acesso aos meios eletrônicos poderá realizar sua inscrição nas Subprefeituras, informando-se sobre os endereços locais através do telefone 156 - Atendimento ao Cidadão.

## 7. DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

7.1. Durante a validade do Decreto Municipal nº 20.889, de 9 de janeiro de 2021, que reitera o estado de calamidade pública e consolida as medidas de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), no presente processo seletivo a entrega da documentação para comprovação da experiência profissional será efetuada mediante encaminhamento à endereço eletrônico específico.

7.2. O candidato deverá anexar, obrigatoriamente, todos os **documentos comprobatórios digitalizados frente e verso, em sendo o caso, de forma legível** e encaminhar para o e-mail em arquivo em formato de **imagem** ou **PDF**, não devendo exceder o limite máximo total de 33 MB.

7.3. No campo "**Assunto**" do e-mail, deverão ser descritos:

a) Nome completo do candidato;

b) CPF; e

c) Função;

(ex.: Nome completo – CPF – Engenheiro Civil; Nome completo – CPF – Arquiteto)

7.4. Os documentos encaminhados em horário e data diferente do estabelecido na alínea "a" do item 6.2. não serão analisados.

7.5. Não será realizada avaliação prévia sobre os documentos encaminhados, de modo que as condições quanto a sua legibilidade e visualização são de **responsabilidade do candidato**. Documentos ilegíveis, com páginas cortadas ou com rasuras podem comprometer sua avaliação e poderão não ser analisados.

7.6. Os documentos obtidos por meio digital (via internet) apenas serão aceitos se permitirem a autenticação eletrônica.

7.7. Quando o nome do candidato for diferente do constante nos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome.

7.8. É de inteira responsabilidade do candidato as informações contidas nos documentos entregues, quanto a sua legalidade, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativas, civil e penal, na hipótese de ser constatada qualquer informação falsa.

7.8.1. O candidato poderá ser convocado para apresentação dos documentos originais no momento da admissão para autenticação dos mesmos.

7.9. As experiências profissionais na função deverão ser comprovadas conforme disposições contidas no **Anexo I**, deste Edital.

7.10. Ficam os candidatos sujeitos à convocação para conferência presencial da documentação encaminhada para comprovação com a documentação original e à responsabilização quanto à sua integridade, sob pena de inabilitação neste Processo Seletivo Simplificado e outras penalidades cabíveis.

## 8. DA SELEÇÃO

8.1. A seleção dar-se-á por meio da comprovação de **Experiência Profissional no Cargo** em que houver realizado a inscrição, em caráter **eliminatório e classificatório**, **Experiência Profissional em Áreas Específicas, Títulos e Atuação no Serviço Público**, em caráter **classificatório**.

8.2. Para comprovação das experiências profissionais, será considerada somente a exercida na função a qual o candidato concorre.

8.3. Será considerado somente o tempo das experiências obtido **até a data de publicação deste Edital**.

8.4. Não será contabilizado tempo de **experiência profissional no cargo sobreposto**.

8.5. Será considerado aprovado o candidato que atender ao requisito mínimo de 06 (seis) meses de comprovação do tempo de **experiência profissional no cargo**, conforme detalhado no **Quadro de Vagas do item 1**, deste Edital. O candidato que não apresentar comprovação do requisito mínimo exigido de comprovação do tempo de **experiência profissional no cargo** estará **eliminado** do presente processo seletivo.

8.6. A **experiência profissional no cargo, considerada somente a partir de 01 de junho de 2012**, será pontuada atribuindo-se valores a cada período de **06 (seis) meses comprovado**, conforme estabelecido no Quadro contido no item 8.7.

8.7. A avaliação do tempo de **experiência profissional no cargo**, de caráter **eliminatório e classificatório**, consistirá, na valorização dos critérios constantes abaixo:

Experiência Profissional no Cargo	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
	5,0	100,0

8.8. Para contabilização do período de **06 (seis) meses**, será considerado o período de **180 (cento e oitenta) dias**.

8.8.1. Os períodos de exercício profissional no cargo apresentados pelos candidatos que não totalizarem **180 (cento e oitenta) dias ininterruptos**, poderão ser somados com outros. Os períodos inferiores que não totalizarem os **180 (cento e oitenta) dias** serão desconsiderados para qualquer contagem.

8.9. A avaliação do tempo de **experiência profissional em áreas específicas**, de caráter **classificatório**, será considerada a partir de **01 de junho de 2012** e avaliada conforme os critérios constantes no quadro abaixo:

Experiência Profissional em Áreas Específicas	Atividades					Pontuação Total
	Orçamento	Projeto	Execução	Fiscalização	Gerenciamento	
Estruturas e Obras de Arte Especiais (Pontes, Viadutos, Túneis, etc)						240,0
Edificações (Prédios Habitacionais, Escolas, Hospitais, etc)						
Pavimentos Leves (Calçadas/Passeios, Quadras Poliesportivas, etc)						
Pavimentos Estruturais (Rodovias, Avenidas, Corredores de Ônibus, etc)						
Saneamento (Redes de Esgoto Cloacal e Pluvial, Drenagem, ETE/ETA, etc)						
Estudos Viários e Sinalização						
Aterros Sanitários e Gestão de Resíduos						
Planejamento Urbano (Plano Diretor, Plano de Requalificação Urbana, etc)						
Planejamento Urbano (Plano de Habitação de Interesse Social, Plano de Regularização Fundiária, etc)						
Mobilidade Urbana (Estudos e Planos de Mobilidade Urbana)						
Espaços Abertos/Públicos (Praças, Parques, Áreas Verdes, etc)						
Laudos Técnicos (Estruturais, Avaliação de Imóveis, Perícias, etc)						

8.9.1. Será aplicada pontuação unitária, de forma cumulativa, por documento apresentado correspondente às atividades descritas no quadro do item anterior. Para contabilização da pontuação, serão utilizadas as referências constantes no **Anexo II**, deste Edital.

8.10. Os Títulos, de caráter classificatório, serão analisados levando em consideração os seguintes critérios:

Títulos	Valor Unitário	Pontuação Máxima
MBA/Especialização	5,0	40,0
Mestrado	10,0	
Doutorado	15,0	
Pós-doutorado	20,0	

8.11. A avaliação da Atuação no Serviço Público, de caráter classificatório, considerada somente a partir de **01 de junho de 2012**, será pontuada atribuindo-se valores por períodos comprovados conforme os critérios a seguir:

Atuação no Serviço Público	Valor Unitário	Pontuação Máxima
Período igual ou maior a 01 (um) ano e menor do que 05 (cinco) anos.	10,0	20,0
Período maior ou igual a 05 (cinco) anos.	20,0	

**9. DO RESULTADO PRELIMINAR**

9.1. O resultado preliminar relacionará em ordem alfabética:

- a) os candidatos na condição de "habilitados" com as respectivas pontuações totais obtidas; e
- b) os candidatos na condição de "não habilitados" devido ao não cumprimento das exigências contidas neste edital.

9.2. Do resultado preliminar caberá recurso, conforme Capítulo 10.

**10. DOS RECURSOS**

10.1. O candidato poderá apresentar recurso no **prazo de 02 (dois) dias úteis** após a publicação oficial do resultado preliminar, conforme orientações estabelecidas em Edital específico.

10.2. As decisões tomadas após a análise dos recursos serão definitivas.

10.3. Não serão conhecidos os recursos que não atenderem ao estabelecido em Edital específico.

10.4. Analisados os recursos, o processo seletivo será homologado pelo Secretário Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP) e será publicado o resultado final da pontuação e a classificação dos candidatos habilitados.

**11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

11.1. Em caso de empate no processo seletivo, terá preferência o candidato que, sucessivamente:

- a) tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição, conforme parágrafo único do art. 27 do Estatuto do Idoso;
- b) obtiver maior pontuação na comprovação do tempo de Experiência Profissional em Áreas Específicas; e
- c) obtiver maior pontuação na comprovação do tempo de Atuação no Serviço Público.

11.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio público, o qual será utilizado em caráter definitivo.

11.2.1. Para aplicação do critério de desempate, serão sorteados números de 01 (um) a 26 (vinte e seis), sendo que cada número sorteado será atribuído, sucessivamente, a uma letra do alfabeto, começando pela letra "A" e se encerrando na letra "Z".

11.2.2. Terá preferência na classificação o candidato cuja letra inicial do seu nome esteja atribuída a um número maior que a dos demais candidatos com ele empatados.

11.2.2. Caso as letras iniciais dos candidatos empatados sejam idênticas, prevalecerá a segunda letra do nome e, sucessivamente, as demais letras, até que se obtenha o desempate.

11.2.4. Os números sorteados servirão apenas para aplicação do critério de desempate e não serão somados à pontuação final dos candidatos.

11.3. A data da sessão pública será divulgada em Edital específico, conforme Capítulo 5, para o comparecimento facultativo dos candidatos, em etapa anterior ao resultado final de notas a fim de agilizar o andamento do certame.

**12. DO RESULTADO FINAL**

12.1. Julgados os recursos e aplicado o critério de desempate, se necessário, o processo seletivo será homologado pelo Secretário Municipal de Administração e Patrimônio, que determinará a publicação do resultado final com a lista dos candidatos aprovados por ordem de classificação.

**13. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO**

13.1. O processo seletivo terá validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

**14. DA CONVOCAÇÃO**

14.1. A convocação dos candidatos para o preenchimento de vagas temporárias será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, por meio de edital publicado no site no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/concursos/>, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos.

14.2. Os candidatos convocados serão submetidos à Inspeção de Saúde, pela Gerência de Saúde do Servidor Municipal (GSSM) para comprovação da aptidão física necessária para o exercício da função temporária, conforme agendamento a ser realizado pela Equipe de Ingresso, na Coordenação de Seleção e Ingresso – CSI (Rua Siqueira Campos, 1300, 9º andar, sala 915).

14.2.1. O candidato é obrigado a atender à convocação para a inspeção médica, sendo a aptidão requisito para ingresso mediante contratação.

14.3. No caso de desistência, por não comparecimento dentro do prazo legal fixado pelo Município, por incompatibilidade de horários ou por inaptidão admissional atestada nos exames médicos, o candidato será substituído, sendo considerado inabilitado e perdendo o direito a ocupar a vaga, independente de notificação, observada a ordem de classificação.

14.4. Aos candidatos, sem interesse momentâneo em assumir o cargo, será facultado somente neste momento, mediante requerimento específico, solicitar reposicionamento de fila para uma segunda chamada, a qual poderá se dar uma única vez, e somente ao final do primeiro chamamento da relação dos demais candidatos habilitados sempre seguindo a ordem de classificação.

14.5. O candidato que não se manifestar no prazo estabelecido pelo Município, não terá possibilidade de solicitação de reposicionamento na lista de classificação.

14.6. O candidato que optar pela segunda chamada fica ciente de que, caso o número de ingressantes, em primeira chamada, atenda às vagas oferecidas por este edital, não lhe será assegurado o direito à nomeação, por mais primaz que seja sua classificação em relação aos empossados.

**15. DA CONTRATAÇÃO**

15.1. A Administração Municipal convocará os candidatos classificados por meio de Edital e de e-mail do candidato informado no momento da inscrição, com o objetivo de firmar a investidura na função e o Termo de Admissão.

15.2. O candidato contratado celebrará o Termo de Admissão por Tempo Determinado, de natureza administrativa, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias a partir da assinatura do Termo, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, no caso de necessidade da Administração.

15.2.1. No caso de rescisão antecipada do contrato, a pedido do contratado ou a critério da Administração Municipal, poderá o Município realizar sua substituição, ficando o novo contrato válido pelo período restante estipulado para contratação, a contar da contratação do servidor substituído.

15.3. São requisitos básicos para a admissão na função temporária:

- a) ser brasileiro;
- b) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- c) gozar de boa saúde física e mental;
- d) atender as condições prescritas para a função.

15.4. Documentos obrigatórios para a admissão:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- c) Título de Eleitor acompanhado de comprovante de votação da última eleição, dos 2 (dois) turnos, quando houver, **OU** certidão de Quitação Eleitoral fornecida pelo TRE (pode ser impressa no site <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>), **não serão aceitas justificativas**;
- d) Documento comprobatório de quitação das obrigações militares para candidatos do sexo masculino com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos até 45 (quarenta e cinco) anos completos;
- e) PIS ou PASEP. Se não estiver cadastrado, é necessário negativa expedida pela Caixa Econômica Federal. Será aceito o Cartão do Cidadão ou a primeira página da carteira de trabalho;
- f) Documento comprobatório de escolaridade (Diploma), conforme requisitos mínimos constantes no quadro de vagas - Capítulo 1;
- g) Ficha cadastral com dados pessoais e informações bancárias;

- h) Certidões negativas criminais fornecidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral;
- i) Declaração de Bens;
- j) Declaração de inexistência de acúmulo ilegal de cargos, funções e empregos públicos;
- k) Declaração de probidade e moralidade administrativa;
- l) Declaração de não participação como sócio administrador em empresa.

15.4.1. A ficha cadastral e as declarações mencionadas na alínea "g", "i", "j", "k" e "l" do item 15.4 serão fornecidos para preenchimento no momento da convocação.

15.4.2. Considerando a Resolução TSE n. 23.637 de 21 de janeiro de 2021 do Tribunal Superior Eleitoral que suspende os efeitos do inciso I, do art. 7º do Código Eleitoral, no tocante à inscrição e ingresso do eleitor ao serviço público, os candidatos que deixaram de votar nas Eleições 2020 e não apresentaram justificativa eleitoral ou não pagaram a respectiva multa, **estão dispensados de apresentar a quitação eleitoral** nos termos da alínea "c", do item 15.4. deste Edital.

15.4.3. Documentos opcionais, conforme o caso:

- a) Certidão de nascimento dos filhos menores, se for o caso;
- b) Termo de adoção e/ou guarda, conforme o caso;
- c) Certidão de casamento, se for o caso;
- d) Termo de rescisão de contrato de trabalho, a contar da data da assinatura do termo de admissão, homologado pelo Sindicato.

15.5. No caso do candidato possuir cargo público ou aposentadoria decorrente de cargo público, seja de órgão público, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, nas esferas federal, estadual ou municipal ou nas Forças Armadas, no momento da convocação deverá entregar o comprovante do pedido de exoneração a contar da data da admissão ou Termo de rescisão de contrato de trabalho ou termo de cessação da aposentadoria,

15.5.1. É considerada acumulação de cargos a partir da data da assinatura do contrato, e não da entrada em exercício. Neste caso, o candidato deverá apresentar, até a data da assinatura do contrato, o protocolo do pedido de exoneração ou vacância do respectivo órgão.

15.6. No caso do candidato possuir empresa como sócio administrador ou sócio gerente ou MEI, deverá entregar alteração contratual ou baixa da empresa ou MEI, exceto na qualidade de acionista, quotista ou comanditário.

15.7. No momento da assinatura do contrato, o contratado ingressante deverá encaminhar os dados bancários de uma conta corrente de qualquer instituição bancária, desde que seja o titular, para o e-mail da Loja de Atendimento ao Servidor, qual seja: [lojadeatendimento@portoalegre.rs.gov.br](mailto:lojadeatendimento@portoalegre.rs.gov.br).

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O candidato que fizer declarações inexatas, falsas ou que não possa comprovar, terá sua inscrição cancelada e revogados todos os atos dela decorrente, mesmo que tenha sido aprovado e tenha sido admitido.

16.2. É responsabilidade do candidato comunicar à Equipe de Ingresso (Rua Siqueira Campos nº 1300, 9º andar, sala 915) qualquer mudança de seu endereço.

16.3. O Município não se responsabiliza por prejuízos advindos de:

- a) Endereço não atualizado ou incompleto;
- b) Endereço de difícil acesso;
- c) Correspondência devolvida pela ECT por razões diversas;
- d) Correspondência recebida por terceiros.

16.4. A aprovação no processo seletivo além do número das vagas oferecidas não assegura a contratação, que observará a existência de vagas, a ordem de classificação e as necessidades e possibilidades do Município, respeitando, ainda, os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

16.5. É do candidato a responsabilidade de manter-se informado sobre qualquer das etapas do processo seletivo.

16.6. Os casos omissos serão esclarecidos e resolvidos pela Comissão do presente Processo Seletivo, Secretário Municipal de Administração e Patrimônio.

16.7. Para dirimir qualquer questão relacionada ao processo seletivo de que trata este Edital fica definido o foro da comarca de Porto Alegre.

16.8. O processo seletivo ocorrerá com o cumprimento das normas aqui constantes e nos termos:

- a) do inciso IX do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) do art. 20 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) dos artigos 19, 30, 161 e 190 Lei Orgânica do Município de Porto Alegre;
- d) da Lei Municipal nº 5.595/1985 (regulamenta o vale-transporte) e Decreto nº 20.681/2020;
- e) da Lei Municipal nº 13.113/2022
- f) do Decreto Municipal nº 21.515/2022, e
- g) do art. 27 da Lei federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Porto Alegre, 13 de junho de 2022.

**ANDRÉ LUIS DOS SANTOS BARBOSA,**

Secretário Municipal de Administração e Patrimônio.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis dos Santos Barbosa, Secretário(a) Municipal**, em 14/06/2022, às 08:17, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **19144272** e o código CRC **92CA48E0**.